

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL  
E EMPRESARIAL DE NILÓPOLIS E BAIXADA FLUMINENSE****Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS**

**Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE NILÓPOLIS E BAIXADA FLUMINENSE**, neste estatuto denominada **ACENIL**, com nome fantasia **ACENIL**, é uma associação civil, sem fins lucrativos, com prazo de duração por tempo indeterminado, com sede e foro em Nilópolis/RJ, no endereço da Av. Carmela Dutra, nº 1.880, Centro, CEP 26530-020.

**Art. 2º - A ACENIL terá por finalidade precípua:**

**I** – Promover e estimular a capacitação de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços nas áreas comercial e empresarial, sempre com o foco na gestão, inovação e na capacitação profissional (CNAE 9499500);

**II** – Promover palestras, workshops, fóruns e encontros visando ampliar a rede de contatos dos associados, troca de experiências comuns e o desenvolvimento profissional e empresarial (CNAE 8230001);

**III** – Confeccionar e desenvolver projetos ligados às áreas comercial, empresarial e de empreendedorismo e inovação, para a captação de recursos e incentivos fiscais (CNAE 7020400);

**IV** – Servir de veículo na aproximação de empresas privadas com órgãos da administração pública e privada, associações, federações e confederações, ligadas a negócios e ao comércio (CNAE 7020400);

**V** - Promover gratuitamente a educação e o exercício da cidadania voltado para o comércio e negócios, através de campanhas, eventos e projetos ligados aos estabelecimentos de ensino públicos e privados dentre outros, observando-se a forma complementar de participação das organizações de direito privado, sem fins lucrativos (CNAE 8230001);

**VI** – Promover gratuitamente a manutenção da saúde da população, através de campanhas educativas de prevenção a doenças, e estudos dirigidos aos órgãos da administração pública e privada, observando-se a forma complementar de participações das organizações de direito privado, sem fins lucrativos (CNAE 8230001);

**VII** – Defender, preservar e conservar a saúde e o meio ambiente, através de projetos e campanhas inovadoras, educativas e de conscientização dos cidadãos que se utilizam dos esportes, promovendo o desenvolvimento sustentável, através de campanhas educativas de como evitar doenças, promovendo o estudo de alternativas e soluções para os referidos problemas (CNAE 8230001);

**VIII** – Promover e estimular o voluntariado e a colaboração, através da elaboração de campanhas e eventos educativos para a melhoria da saúde da população, com foco na prevenção de doenças (CNAE 8230001);

**IX** – Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia, a ética e outros valores universais nos âmbitos comercial e empresarial (CNAE 6911702);

**X** – Promover, estimular e apoiar estudos e pesquisas, desenvolvimentos de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos nas áreas do comércio, de negócios, esportes, educação, saúde e segurança (CNAE 8599604);



**XI** – Contribuir para o fortalecimento da solidariedade humana através do cultivo dos valores culturais, morais e cívicos, promovendo a verdadeira integração entre todos os seus membros e da Sociedade em geral (CNAE 9499500);

**XII** – Promover atividades culturais, sociais e educacionais, que contribuam para o ensino e a difusão da cultura e do esporte na comunidade, para o seu pleno desenvolvimento, criando projetos para execução através da captação de recursos e incentivos fiscais (CNAE 9319101);

**XIII** – Promover mentalidade e atitude empreendedora, através de diversos recursos educacionais e culturais, tais como: audiovisual, dança, teatro, economia criativa e demais formas de disseminação do Empreendedorismo, preocupada com o social, meio ambiente, governança e práticas sustentáveis (CNAE 8599604);

**XIV** – Instituir a Câmara Arbitral da ACENIL, como método alternativo para resolução de conflitos e atividade auxiliar da justiça (CNAE 6911702).

**Parágrafo único** – A ACENIL não distribuirá entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução do seu objetivo social.

**Art. 3º** - No desenvolvimento de suas atividades, a ACENIL observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

**§ 1º** - Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público e empresas privadas que atuam em áreas afins.

**§ 2º** - Os serviços de natureza técnica necessários à consecução das atividades a serem executadas pela ACENIL, serão ou poderão vir a ser contratados com outras empresas especializadas, registradas nos órgãos de classe/competentes.

**Art. 4º** - A ACENIL disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pelo Conselho de Instituidores, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria, podendo criar, posteriormente, um Regimento Interno visando disciplinar o seu funcionamento, devendo este, no advento da sua criação, ser aprovado pelo Conselho de Instituidores.

**Art. 5º** - A fim de cumprir suas finalidades, a ACENIL se organizará em tantas unidades de prestação de serviços e comissões de trabalho, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias, sendo os(as) responsáveis denominados(as) Diretores(as) das respectivas comissões.

## Capítulo II – DOS ASSOCIADOS

**Art. 6º** - A ACENIL é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- **Fundadores:** São todos os que assinaram a ata de constituição da associação, sendo membros permanentes do Conselho de Instituidores;
- **Honorários:** São todos que merecerem tal título, por indicação da Diretoria e aprovação pelo Conselho de Instituidores, por terem notório saber ou terem prestado relevantes serviços à Associação;
- **Contribuintes:** São todos aqueles associados que, por indicação da Diretoria e aprovação pelo Conselho de Instituidores, tornarem-se associados da ACENIL;

**Parágrafo único** - A admissão e a exclusão dos associados é atribuição da Diretoria, com subsequente aprovação pelo Conselho de Instituidores.

**Art. 7º** - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I** - votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II** - frequentar as dependências da ACENIL;

**Art. 8º** - São deveres dos associados:

- I** - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II** - acatar as decisões da Diretoria e do Conselho de Instituidores;
- III** - pagar suas contribuições associativas pontualmente.

**Art. 9º** - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da ACENIL.

### Capítulo III - DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 10º** - A ACENIL será administrada pelos seguintes órgãos estatutários:

- I** - Conselho de Instituidores;
- II** - Diretoria; e
- III** - Conselho Fiscal;

**Parágrafo único:** A ACENIL não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e dos Conselhos.

### Capítulo IV - DO CONSELHO DE INSTITUIDORES

**Art. 11** - O Conselho de Instituidores é o órgão soberano da Associação, se constituindo pelos membros da Diretoria e pelos sócios fundadores, em pleno gozo de seus direitos estatutários, que poderão ser pessoas físicas ou jurídicas.

**§ 1º** - Cada um dos Sócios Fundadores será membro do Conselho de Instituidores, sendo que no caso do Sócio Fundador ser pessoa jurídica, essa participação será exercida por apenas um dos sócios.



§ 2º - Também poderão integrar o Conselho de Instituidores, aqueles que, a critério do referido Conselho e por decisão unânime, preenchem os requisitos que forem estabelecidos.

**Art. 12** - Compete ao Conselho de Instituidores:

- I** - destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II** - deliberar sobre a prestação de contas relativa ao exercício anterior;
- III** - eleger um representante, cuja representação perdurará pelo mesmo prazo do mandato da Diretoria;
- IV** - decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do art. 39;
- V** - decidir sobre a extinção da associação, nos termos do art. 38;
- VI** - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII** - emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da instituição, e aprovar o Regimento Interno no advento de sua confecção;
- VIII** - deliberar sobre o ingresso de novos membros no Conselho de Instituidores;
- IX** - admitir e excluir associados;
- X** - ratificar a inclusão de associados na forma do art. 6º, parágrafo único;
- XI** - deliberar sobre os demais assuntos para os quais estiver sido convocado.
- XII** - exercer a função consultiva, confeccionando projetos, emitindo opinião, oferecendo sugestões e pareceres sobre assuntos de grande relevância para a ACENIL;
- XIII** - firmar em conjunto ou separadamente com o Presidente, Vice-Presidente, Diretor Administrativo e Financeiro, por intermédio do representante do Conselho de Instituidores, os atos, contratos e convênios com órgãos públicos ou privados, que sejam do interesse da ACENIL;
- XIV** - representar a ACENIL em conjunto ou separadamente com os Diretores, por intermédio do representante do Conselho de Instituidores, perante qualquer entidade pública ou privada;

**Art. 13** - O Conselho de Instituidores se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I** - aprovar a proposta de programação anual da ACENIL, submetida pela Diretoria;
- II** - apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III** - discutir e homologar contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

**Art. 14** - O Conselho de Instituidores se reunirá, extraordinariamente, quando convocado:

- I** - pela Diretoria;
- II** - pelo Conselho Fiscal;
- III** - pelo Presidente ou por requerimento de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho de Instituidores.

**Art. 15** - A convocação da reunião será feita por meio de edital afixado na sede da instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º - Fica dispensada a publicação quando todos os membros do conselho se declararem cientes inequivocamente da respectiva data, servindo para tal comprovação, dentre outras formas convencionais, os documentos digitais.

§ 2º - Qualquer reunião se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número.

### Capítulo V - DA DIRETORIA

**Art. 16** - A Diretoria será constituída por 05 (cinco) membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Diretor Administrativo, um Diretor Financeiro e um Diretor de Relações Institucionais, sendo os Diretores membros do Conselho de Instituidores.

**Parágrafo único** - O mandato da Diretoria será de 03 (três) anos, podendo haver reeleição.

**Art. 17** - Compete à Diretoria, como órgão colegiado:

- I** - elaborar e submeter ao Conselho de Instituidores a proposta de programação anual da ACENIL;
- II** - executar a programação anual de atividades da ACENIL;
- III** - elaborar e apresentar ao Conselho de Instituidores o relatório anual;
- IV** - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V** - contratar e demitir funcionários;
- VI** - regulamentar as Ordens Normativas propostas pelo Conselho de Instituidores e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da ACENIL;
- VII** - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno, no advento de sua confecção;
- VIII** - admitir e excluir associados, desde que, com a aprovação do Conselho de Instituidores.

**Art. 18** - Compete ao Presidente as seguintes funções, as quais poderão ser delegadas ao Vice-Presidente ou ao representante do Conselho de Instituidores, desde que de forma expressa:

- I** - presidir e convocar as reuniões da Diretoria e do Conselho de Instituidores;
- II** - superintender todo o movimento da entidade, adotando as providências necessárias para o bom andamento dos trabalhos;
- III** - selecionar e propor à Diretoria a contratação e demissão de funcionários;
- IV** - abrir e encerrar contas bancárias e seus acessos digitais; assinar cheques para movimentação de contas bancárias e valores;
- V** - firmar, juntamente com o representante do Conselho de Instituidores, os atos, contratos e convênios com órgãos públicos ou privados, que sejam do interesse do Instituto;
- VI** - representar a ACENIL judicial ou extrajudicialmente;
- VII** - representar a ACENIL, em conjunto ou separadamente com o representante do Conselho de Instituidores, perante qualquer entidade pública ou privada;
- VIII** - dirigir os trabalhos eleitorais em conjunto com o Vice-Presidente e Diretor Administrativo.

**Art. 19** - Compete ao Vice-Presidente:



- I** – presidir e convocar as reuniões da Diretoria e do Conselho de Instituidores, juntamente com o Presidente e Diretor Administrativo;
- II** – comparecer às reuniões de Diretoria e votar as deliberações;
- III** – coordenar os trabalhos das comissões que fizer parte como membro;
- IV** – auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições e substituí-lo em eventuais faltas e impedimentos;
- V** – dirigir os trabalhos eleitorais, em conjunto com o Presidente e com o Diretor Administrativo;

**Art. 20** – Compete Diretor Administrativo:

- I** – presidir e convocar as reuniões da Diretoria e do Conselho de Instituidores, juntamente com o Presidente;
- II** – comparecer às reuniões de Diretoria e votar as deliberações;
- III** – coordenar os trabalhos das comissões que fizer parte como membro;
- IV** – auxiliar o Vice-Presidente no cumprimento de suas atribuições e substituí-lo em eventuais faltas e impedimentos;
- V** – dirigir os trabalhos eleitorais em conjunto com o Presidente e o Vice-Presidente.

**Art. 21** – Compete ao Diretor Financeiro:

- I** – abrir e encerrar contas bancárias e seus acessos digitais; assinar cheques para movimentação de contas bancárias e valores;
- II** – zelar pelo patrimônio financeiro da ACENIL;
- III** – comparecer às reuniões da Diretoria e votar as deliberações;
- IV** – coordenar os trabalhos das comissões para as quais for designado.

**Art. 22** – Compete ao Diretor de Relações Institucionais:

- I** – representar a ACENIL junto aos órgãos públicos e organizações da sociedade civil;
- II** – zelar pela imagem institucional da ACENIL;
- III** – representar a ACENIL junto aos órgãos de imprensa;
- IV** – comparecer às reuniões da Diretoria e votar as deliberações;
- V** – coordenar os trabalhos das comissões para as quais for designado.

**Capítulo VI – DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 23** – O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral.

**§ 1º** - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

**§ 2º** - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

**Art. 24** – Compete ao Conselho Fiscal:

- I** – examinar os livros de escrituração da ACENIL;
- II** – opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III** – examinar, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela ACENIL;

- IV** - contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V** - convocar extraordinariamente reunião do Conselho de Instituidores;

**Parágrafo único** - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 04 (quatro) meses e, extraordinariamente, sempre que julgar necessário.

### Capítulo VII - DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Art. 25** - Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos através de:

- I** - Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II** - Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III** - Doações, legados e herança;
- IV** - Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- V** - Contribuição dos associados;
- VI** - Recebimentos de direitos autorais;
- VII** - Recebimentos decorrentes da atividade da Câmara Arbitral.

### Capítulo VIII - DO PATRIMÔNIO

**Art. 26** - O patrimônio da ACENIL poderá ser constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

**Art. 27** - No caso de dissolução da ACENIL, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99, preferencialmente que possua o mesmo objetivo social.

**Art. 28** - Na hipótese da instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos do referido dispositivo legal, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

### Capítulo IX - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 29** - A prestação de contas da ACENIL observará no mínimo:

- I** - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II** - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;



**III** – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

**IV** – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70, da Constituição Federal.

### Capítulo X – DAS PENALIDADES

**Art. 30** – A Diretoria poderá aplicar as penas de advertência, suspensão ou exclusão.

**Art. 31** – Será penalizado o associado que:

**I** – adotar postura inconveniente, deseducada e/ou incompatível com os princípios morais, éticos e profissionais;

**II** – causar prejuízo de cunho moral ou material à ACENIL;

**III** – desrespeitar qualquer disposição estatutária;

**IV** – deixar de cumprir qualquer dos deveres referidos no art. 8º.

**§ 1º** - A exclusão poderá ocorrer por deliberação da Diretoria, com a concordância do Conselho de Instituidores, convocado para esta finalidade, respeitando-se os preceitos de convocação.

**§ 2º** - Da decisão do órgão que, em conformidade com o Estatuto, decretar a exclusão do associado, caberá recurso ao Conselho de Instituidores.

**Art. 32** - As penalidades previstas nos artigos anteriores serão impostas pela Diretoria, devendo sua aplicação ser posterior à audiência do associado, ao qual serão assegurados os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

**Art. 33** – Estará sujeito à pena de exclusão o associado contribuinte que deixar de pagar sua contribuição pelo período máximo de 03 (três) meses.

**Parágrafo único** - Só participarão das reuniões e assembleias os associados contribuintes que estiverem em dia com as suas contribuições.

### Capítulo XI – DAS ELEIÇÕES

**Art. 34** – A Assembleia Geral destinada à eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, instalar-se-á nos 30 (trinta) dias anteriores à data do término do mandato, em local previamente estabelecido pela Diretoria, e será dirigida pelo Diretor Administrativo em exercício.

**Parágrafo único** – A convocação será feita pelo Diretor Administrativo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em edital fixado na sede, e enviada correspondência a todos os associados no formato digital.

**Art. 35** – O processo eleitoral reger-se-á por um Regimento Interno, ou por Ordens Executivas emitidas pela Diretoria e aprovadas pelo Conselho de Instituidores, obedecidos os seguintes preceitos:



- I** – o registro de chapas para concorrer ao pleito deverá ser feito até as 18:00 h do décimo dia útil anterior à data fixada para eleição, cabendo à Diretoria sua divulgação a todos os associados;
- II** – a votação será secreta;
- III** – a coleta dos votos, assim como sua apuração e contagem será feita por comissão eleitoral, nomeada pelo Diretor Administrativo;
- IV** – os trabalhos eleitorais poderão ser fiscalizados e acompanhados por qualquer associado, desde que seja indicado por pelo menos 05 (cinco) associados presentes;
- V** – é admitido o voto por correspondência, desde que assegurado no regimento interno ou regulamento, a garantia de sigilo e autenticidade do voto;
- VI** – é admitido o voto por procuração.

**Art. 36** – É condição de elegibilidade para qualquer dos membros do corpo diretivo e do Conselho de Instituidores, ter experiência e vivência comprovada na área associativa/comercial e/ou empresarial, há pelo menos 03 (três) anos, bem como, ser representante permanente da associação pelo período de 03 (três) anos, excetuada a primeira eleição.

**Parágrafo único** – A comprovação mencionada no *caput* desse artigo se dará através de certificados de participação ativa em eventos comerciais e empresariais, comprovação de prestação de serviços para empresas desses segmentos.

**Art. 37** – Eventuais impugnações ao processo eleitoral serão recebidas nas condições estipuladas no regimento ou nas Ordens Executivas emitidas pela Diretoria, cabendo recurso, na falta da unanimidade na decisão das mesmas, ao Conselho de Instituidores convocado para esse fim.

**Parágrafo único** – Havendo anulação total ou parcial da eleição impugnada, caberá ao Diretor Administrativo em exercício convocar imediatamente nova eleição, de acordo com o presente Estatuto.

## Capítulo XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 38** – A ACENIL será dissolvida por decisão dos membros do Conselho de Instituidores, em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação das suas atividades.

**Art. 39** – O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

**Art. 40** – Os casos omissos nesse Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pelo Conselho de Instituidores.

Nilópolis/RJ, 12 de Agosto de 2022.

Assinaturas:

**Presidente da AGO:**

**JUAN MEDEIROS BARBOSA**, brasileiro, casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 20069842-1 e CPF nº 095.340.587-77, domiciliado e residente à Rua Coronel José Muniz, nº. 726, Olinda, Nilópolis/RJ;

**Secretário da AGO:**

**LUIS ALEXANDRE SEQUEIRA**, brasileiro, divorciado, Analista de Sistemas, portador da Cédula de Identidade RG nº 05587615-5 DETRAN/RJ e CPF nº 609.583.247-00, domiciliado e residente à Praça Heitor Bastos Tigre, nº. 120, apto 204, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro/RJ;

**Advogado:**

**ARTHUR GIAMPAOLI LUNA**  
OAB/RJ 231.857  
CPF 152.571.367-16

**DIRETORIA:**

**Presidente:**

**JUAN MEDEIROS BARBOSA**

**Vice-Presidente:**

**LEONARDO FERREIRA WIENEN**

**Diretor Administrativo:**

**DIOGO RAMOS DE LIRA**

**Diretor Financeiro:**

**LUIS ALEXANDRE SEQUEIRA**

**Diretor de Relações Institucionais:**

**MARCOS JOSÉ PEREIRA BATISTA**

**Conselheiro Fiscal:**

**LEONARDO DA ROCHA DE CARVALHO**

**Conselheiro Fiscal:**

**ANTONIO GIL BARBOSA DA SILVA**

**Conselheiro Fiscal:**

**JONATAS SIQUEIRA DE MELLO**





**Cartório do 1º Ofício de Mesquita - RJ** 153346AA500090  
 Rua Mister Watkins, 300 - Centro - Mesquita/RJ - Tel.: (21) 3765-6034

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de **LEONARDO FERREIRA WIENEN - EEIA50367-EIE, JONATAS SIQUEIRA DE MELLO - EEIA50368-EEH, e do Sr. Felipe de Oliveira-Escrevente**  
 Mesquita-RJ, 04 de novembro de 2022.

Qtd 2-Emolumentos: R\$ 13,38 Taxas: R\$ 5,42 Total R\$ 18,80.  
 Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



**AB 1º Ofício de Notas de Nilópolis - RJ** Tels.: (21) 3760-3565 / (21) 2791-4497 092148AA708548

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:  
**DIOGO RAMOS DE LIRA; MARCOS JOSE PEREIRA.....**  
**BATISTA; ANTONIO GIL BARBOSA DA SILVA.....**  
 Rio de Janeiro, 4 de novembro de 2022. 12:40:18. Conf. por **[assinatura]**  
 Em test. \_\_\_\_\_ da verdade. **[assinatura]**  
**Rafael Oliveira Santiago - Escrevente**  
 Emolumentos: R\$ 20,07 TJ+Fundos: R\$ 8,19 TOTAL: R\$ 28,26  
**Selo: EEHE12908-RRD, EEHE12909-RCF, EEHE12910-RFT**  
 consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



**Rafael O. Santiago**  
 Escrevente  
 CTPS 37022 S 151/RJ



**3º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NILOPOLIS - RJ** 092080AA193605  
 Rua Tancredo Lopes, 56 - Centro - Nilópolis - RJ - Fone: (21) 3762-3725 - Oficial: Claudia Valéria Vaz Nogueira

Reconheço as firmas por Semelhança de:  
**JUAN MEDEIROS BARBOSA \*\*\*\*\***  
**LUIS ALEXANDRE SEQUEIRA \*\*\*\*\***  
 Emols: R\$ 13,38 Fetj: R\$ 2,66 Fundperj: R\$ 0,66 Funperj: R\$ 0,66  
 Funarpen: R\$ 0,52 Pmcmv: R\$ 0,26 Iss: R\$ 0,70 Total: R\$ 18,84  
 NILOPOLIS - RJ/RJ, 04/11/2022.

**RICARDO GOMES DOS SANTOS SILVE** Em test. \_\_\_\_\_ da verdade. Conf. **[assinatura]**  
 EEID 57173 XQK. EEID 57174 TLI Consulte [www4.tjrj.jus.br/Portal](http://www4.tjrj.jus.br/Portal)

**3º OFÍCIO DE NILOPOLIS**  
**Ricardo G. S. Silveira**  
 Escrevente  
 Mat. 94/18400



**3º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NILOPOLIS - RJ** 092080AA193607  
 Rua Tancredo Lopes, 56 - Centro - Nilópolis - RJ - Fone: (21) 3762-3725 - Oficial: Claudia Valéria Vaz Nogueira

Reconheço as firmas por Semelhança de:  
**LEONARDO DA ROCHA DE CARVALHO \*\*\*\*\***  
 Emols: R\$ 6,69 Fetj: R\$ 1,33 Fundperj: R\$ 0,33 Funperj: R\$ 0,33  
 Funarpen: R\$ 0,26 Pmcmv: R\$ 0,13 Iss: R\$ 0,35 Total: R\$ 9,42  
 NILOPOLIS - RJ/RJ, 04/11/2022

**RICARDO GOMES DOS SANTOS SILVE** Em test. \_\_\_\_\_ da verdade. Conf. **[assinatura]**  
 EEID 57176 TAV Consulte [www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo](http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo)

**3º OFÍCIO DE NILOPOLIS**  
**Ricardo G. S. Silveira**  
 Escrevente  
 Mat. 94/18400



**3º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NILOPOLIS - RJ** 092080AA191232  
 Rua Tancredo Lopes, 56 - Centro - Nilópolis - RJ - Fone: (21) 3762-3725 - Oficial: Claudia Valéria Vaz Nogueira

**REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA**  
 Apres. no dia 09/11/2022, Prot. 6124. Lv. A16  
 Registro Nº 6124, no livro A-82.  
 NILOPOLIS, 09/11/2022.

Oficial, \_\_\_\_\_ Subcrevo e Assino.  
 Emols: R\$209,13 Fetj: R\$41,82 Fund: R\$10,45 Funp: R\$10,45  
 Funa: R\$8,36 Pmc: R\$3,92 Iss: R\$11,00 Dist: R\$36,58 Total: R\$331,71  
 EEET 89177 JRF Consulte [www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo](http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo)

**3º OFÍCIO DE NILOPOLIS**  
**Lucas Maralra Santos da Silva**  
 Escrevente  
 Mat. 94/19748